

RESOLUÇÃO Nº 20.266  
(16.7.98)

INSTRUÇÃO Nº 41 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

INSTRUÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS  
EM MEIO MAGNÉTICO (Resolução  
nº 20.102/98, artigo 28).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º A prestação de contas dos candidatos às eleições de 1998, observado o disposto na Resolução nº 20.102/98, poderá ser apresentada em meio magnético, na forma destas Instruções.

Art. 2º Deverá ser utilizado o Sistema de Prestação de Contas de Campanhas Eleitorais - SPCE para cadastramento dos comitês e dos candidatos, bem como para registro da arrecadação e da aplicação dos recursos na campanha, a ser apresentado à Justiça Eleitoral exclusivamente na versão aprovada pelo Diretor-Geral do TSE.

Parágrafo único. O sistema não invalidará dados registrados incorretamente, o que não isentará o responsável das penalidades cabíveis.

Art. 3º O SPCE poderá ser instalado em microcomputador com a seguinte configuração:

I - Ambiente Obrigatório: Windows 3.x, Windows 95 ou versões atualizadas;

II - Espaço Disponível em Disco: mínimo de 20MB;

III - Necessidade de Hardware: unidade de disco de 3 ½ " HD (1.44MB) e impressora;

IV - Microcomputador PC com processador 386/486, com 8 MB de RAM, para processamento com baixa performance;

V - Microcomputador PC com processador 486 ou Pentium com 16 MB de RAM, para processamento com média performance;

VI - Microcomputador PC com processador 486 Pentium com RAM superior a 16 MB (recomendável);

VII - Para monitor: resolução 640x480 com fontes pequenas.

Art. 4º Poderão ser registrados no Sistema comitês constituídos das seguintes formas:

Comitê Financeiro Nacional

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Único

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Senador

Comitê Financeiro Estadual/Deputado Federal

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Deputado Estadual

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Deputado Distrital

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/Senador

Comitê Financeiro Estadual/Distrital/- Governador/ Senador/ Deputado Federal

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/Senador/ Deputado Estadual

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/ Senador/ Deputado Distrital

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/Deputado Federal

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/Deputado Estadual

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/Deputado Distrital

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/Deputado Federal/Deputado Estadual

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Governador/Deputado Federal/Deputado Distrital

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Senador/Deputado Federal

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Senador/Deputado Estadual

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Senador/Deputado Distrital

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Senador/Deputado Federal/Deputado Estadual

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Senador/Deputado Federal/Deputado Distrital

Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Senador/Deputado Federal/Deputado Estadual  
Comitê Financeiro Estadual/Distrital - Deputado Federal/Deputado Distrital

Art. 5º O Sistema estará disponível na Internet (WWW.tse.gov.br), bem como na Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral e nas Coordenadorias de Controle Interno dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. As dúvidas e os questionamentos concernentes à operacionalização do sistema serão dirimidos pelos órgãos referidos no caput; e os referentes à instalação do sistema e à definição dos equipamentos necessários ficarão a cargo das Secretarias de Informática dos Tribunais Eleitorais.

Art. 6º O sistema imprimirá as peças que compõem a prestação de contas, a serem entregues juntamente com o disquete, devidamente assinadas.

Art. 7º O Diretor-Geral do TSE e os dos TRE's estabelecerão a forma de recepção da prestação de contas.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 16 de julho de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente e Relator

Ministro NÉRI DA SILVEIRA  
Ministro MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro EDSON VIDIGAL  
Ministro GARCIA VIEIRA  
Ministro EDUARDO ALCKMIN  
Ministro COSTA PORTO  
DESPACHO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: Aprovo, ad referendum da Corte, as Instruções que regulamentam o disposto no artigo 28 da Resolução Nº 20.102/98.

Brasília, 16 de julho de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO  
Presidente